Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 28/04/2016
Protocolo

INDICAÇÃO Nº 433 DE 2016.
(Autor: Vereador Pedro Martendal/PV)

Excelentíssimo Senhor Presidente.

O Vereador Pedro Martendal, em conformidade com o art. 116 do Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe, depois de lido no pequeno expediente da Sessão Ordinária, seja encaminhada esta Indicação ao Poder Executivo Municipal, perante a Secretaria Municipal de Meio Ambiente solicitando retirada de árvore na Rua Natal.

É a indicação. Sala de Sessões.
Cascavel, 28 de abril de 2016.

Pedro Martendal
Vereador/PV

Justificativa,

Na Rua Natal, entre a Rua Rui Barbosa e Avenida JK, encontra-se uma árvore totalmente seca, sem vida, ao lado da fiação elétrica, ou seja, apresenta riscos de cair sobre a fiação e causar sérios estragos.

Os moradores da região temem que os galhos não só caiam na fiação elétrica, mas também, em cima de veículos ou até mesmo pessoas.

O artigo 37, caput, da Constituição Federal determina:

> "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência".

Ou seja, o serviço de retirada e poda de árvores deve ser eficiente aos cidadãos do Município. O problema que esses casos podem ocasionar vai desde pequenos aborrecimentos até graves acidentes, ensejando a responsabilidade do Município, conforme dispõe o inciso XXII, § 6°, do artigo 37 da Constituição Federal, vejamos:

> "As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa."

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Dessa forma, de acordo com o que dispõe a Constituição Federal, em caso de omissão a responsabilidade da Administração Pública está assentada na ocorrência de dois pressupostos: a falta do serviço que incumbia ao ente público realizar e a culpa por não haver realizado, sendo assim, demonstrando por meio de prova documental que os danos causados foram provocados pela falta de retirada da árvore, tem o cidadão direito à indenização.

Visando evitar prejuízo aos moradores, apresentamos tal indicação.